



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 8.035/2010 (Do Poder Executivo)

*Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.*

#### EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a Estratégia 9.6 na Meta 9 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, com a seguinte redação:

9.6) Assegurar, até o terceiro ano de vigência deste Plano, a oferta de educação escolar às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, na modalidade EJA e integrada à formação profissional, assegurando-se a formação específica de professores(as) e a implementação, em regime de colaboração, das *Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação para Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Prisionais*.

#### JUSTIFICAÇÃO

O direito à educação das pessoas privadas de liberdade ocupou espaço de destaque nas discussões e deliberações da Conae, não sendo, no entanto, contemplado no projeto de novo PNE. A presente emenda, portanto, objetiva suprir esta grave deficiência do PNE, vinculando o dever estatal de assegurar a ampliação da escolaridade de jovens e adultos à necessidade de assegurar a oferta da educação escolar nos estabelecimentos prisionais.

Praticamente todas as 13 (treze) orientações aprovadas na Conae a respeito do direito à educação das pessoas privadas de liberdade foram posteriormente incorporadas às *Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação para Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Prisionais*, oriundas do Conselho Nacional de Educação, sendo aprovadas através da Resolução CNE/CEB nº 2/2010. Por isso, o PNE deve estabelecer como estratégia para a democratização do acesso à EJA a oferta em todos os estabelecimentos penais, respeitadas as referidas Diretrizes.

Sala das Sessões,

de 2011.

**Alice Portugal**  
Deputada Federal